



REGULAMENTO DO COLEGIADO DE CURSO

TÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

CAPÍTULO I

Da Natureza e das Finalidades

Art. 1º. O Colegiado de Curso é órgão normativo, deliberativo, executivo e consultivo, constituído para cada um dos cursos superiores da Faculdade CNEC Gravataí e que exerce as atribuições previstas neste Regulamento Interno, subordinando-se ao Conselho Superior – CONSUP.

TÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO II

Da Constituição

Art. 2º. O Colegiado do Curso é constituído de:

I – pelo Coordenador do Curso, seu presidente;

II – por 03 (três) professores do corpo docente e 03 (três) suplentes do curso, eleito por seus pares;

III – por 01 (um) discente e 01 (um) suplente, do curso, eleito por seus pares.

Art. 3º. O mandato dos representantes é feita através de eleição, por seus pares, para um período de 02(dois) anos, podendo ser reconduzido para o mesmo período e os discentes para um mandato de 01 (um) ano, com possibilidade de recondução para o mesmo período.

Art. 4º. Cabe a DIREÇÃO expedir o ato formal de constituição do Colegiado de Curso.

Art. 5º. A representação dos discentes é eleita pelos acadêmicos do curso de Graduação, dentre os estudantes que tenham cumprido, pelo menos 1(um) semestre da carga horária obrigatória do Curso, sendo designada através da Coordenação do Curso.

Art. 6º. O Coordenador do Curso é o presidente nato do Colegiado do Curso com mandato enquanto se mantiver na função de Coordenador.



CAPÍTULO III

Das Atribuições do Colegiado e Seu Presidente

Art. 7º. São atribuições do Colegiado do Curso de Graduação:

- I. Articular as relações entre o NDE, corpo docente, corpo discente e comunidade;
- II. Articular as ações visando à qualidade do curso;
- III. Sugerir o planejamento e a realização de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão;
- IV. Discutir formas de avaliação institucional;
- V. Homologar alterações do Projeto Político Pedagógico e acompanhar o seu desenvolvimento, observando as Diretrizes Curriculares editadas pelo poder público;
- VI. Planejar e propor atividades de formação e integração docente;
- VII. Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento das atividades da instituição;
- VIII. Propor alterações nos programas das disciplinas para que estejam em consonância com o Projeto Pedagógico de Curso - PPC;
- IX. Promover atividades nas áreas de Ensino, Pesquisa, enquanto Iniciação Científica, e Extensão respeitadas as especialidades e interesses da comunidade acadêmica;
- X. Apreciar o plano anual das atividades acadêmicas, elaborado pelo Coordenador de Curso;
- XI. Propor a publicação de estudos e trabalhos realizados.

Art. 8º. Compete ao Presidente do Colegiado de Curso:

- I. Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto de qualidade;
- II. Representar o Colegiado junto aos demais órgãos da Faculdade CNEC Gravataí;
- III. Executar as deliberações do Colegiado;
- IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado, quando for o caso;
- V. Promover a integração com os Colegiados dos demais cursos;
- VI. Exercer outras atribuições previstas em lei, neste Regulamento e nas demais normas da Faculdade CNEC Gravataí.

CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE

FACULDADE CNEC GRAVATAÍ



Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 849, de 11/09/2013 D.O.U. de 12/09/2013

Parágrafo Único: na ausência do Coordenador de Curso, a presidência do colegiado será exercida pelo representante docente mais antigo do Curso.

CAPÍTULO IV

Das Eleições para composição do Colegiado do Curso

Art. 9º. No prazo máximo de 30 (trinta) dias depois de homologado pela Direção da Faculdade CNEC Gravataí, do vencimento de 2 (dois) anos de mandato, devem ser realizadas eleições para preenchimento das vagas para titulares e vagas para suplentes que comporão o Colegiado de Curso.

§ 1º – São considerados membros titulares os três (3) Docentes mais votados na eleição. Os quarto, quinto e sexto mais votados são automaticamente eleitos como suplentes.

§ 2º - É considerado membro titular o Discente mais votados na eleição. O segundo mais votado é automaticamente eleito como suplente.

§ 3º - Em caso de destituição, afastamento da IES ou renúncia de algum dos membros titular eleitos será convocado o suplente com maior número de votos, e em caso de impedimento deste o próximo mais votado e assim sucessivamente.

Art. 10. São elegíveis todos os professores lotados no curso, com contrato parcial ou integral, e que tenham cumprido pelo menos 01 (um) ano de efetivo exercício no Curso.

Art. 11. Podem votar nas eleições do Colegiado do curso todos os professores que estejam lotados no curso, independente do regime de trabalho, tipo de contrato ou tempo de atividade.

Art. 12. Podem votar nas eleições do Colegiado do curso todos os discentes que estejam regularmente matriculados. Torna-se necessário a eleição anual para o representante discente no Colegiado de Curso.

TÍTULO III

DAS REUNIÕES DO COLEGIADO

CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE

FACULDADE CNEC GRAVATAÍ



Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 849, de 11/09/2013 D.O.U. de 12/09/2013

Art. 13. O Colegiado do Curso se reúne, em sessão plena, independente de convocação, uma vez a cada semestre, em data e horário a ser definido pelos membros sendo que as reuniões terão a duração máxima de 02 (duas) horas;

Parágrafo único: Excepcionalmente este horário pode ser prorrogado por mais 30(trinta) minutos a requerimento de um dos membros do Colegiado; ocorrendo o impedimento, por motivo de força maior, a reunião será realizada no primeiro dia útil a seguir, no mesmo horário, independente de convocação.

Art. 14. As reuniões extraordinárias do Colegiado são convocadas por escrito pelo Coordenador do Curso, por iniciativa própria ou atendendo ao pedido de, pelo menos, um terço dos membros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, mencionando-se o assunto que deve ser tratado.

Parágrafo único: Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação previsto neste artigo, poderá ser reduzido e omitido a indicação de pauta, devendo a medida ser justificada no início da reunião.

Art. 15. A pauta da reunião é organizada pelo Coordenador do Curso.

Art. 16. Os membros do Colegiado podem sugerir a inclusão, a alteração ou a retirada de assunto de pauta, desde que aprovado pelo Colegiado, constituirá a ordem do dia desta reunião, ou de reuniões seguintes.

Art. 17. No Expediente o Coordenador dará ciência de todos os documentos e correspondências.

Art. 18. O Colegiado do Curso funciona com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo Único: As deliberações são tomadas por maioria dos membros presentes, exceto nos casos especiais previstos no Regimento Interno da Faculdade CNEC Gravataí.

Art. 19. As reuniões obedecerão ao que prescreve o Regimento Interno da Faculdade CNEC Gravataí.

Art. 20. O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório, preferencialmente em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão acadêmica.

Art. 21. Antes do início da votação de qualquer matéria, pode ser concedida vista ao Membro do Colegiado que a solicitar, devendo o processo ser devolvido à Coordenação do Curso uma (01) semana após.

CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE

FACULDADE CNEC GRAVATAÍ



Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 849, de 11/09/2013 D.O.U. de 12/09/2013

Art. 22. A reunião do Colegiado poderá ser suspensa ou encerrada por:

I – Conveniência da ordem;

II – Falta de “quorum” para deliberações;

III – Falta de matéria a ser discutida.

Art. 23. Os casos omissos são resolvidos pelo próprio Colegiado, com anuência da Direção da FACULDADE CNEC GRAVATAÍ.

Art. 24. O presente regulamento terá vigência a partir da sua aprovação pelo CONSUP e homologação da Direção.

Faculdade CNEC Gravataí

Denominação da Faculdade Cenecista Nossa Senhora dos Anjos – FACENSA alterada para Faculdade CNEC Gravataí pela Portaria SERES/MEC nº. 111, de 02 de fevereiro de 2015 publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2015.